



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.015 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 183 DA LEI Nº 3.629, DE 04 DE JANEIRO DE 1985, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 183 da Lei nº 3.629, de 04 de janeiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 183 - O servidor que completar 04 (quatro) quinquênios de serviço público fará jus à percepção da sexta parte do seu vencimento, a qual se incorporará automaticamente."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1306, de 15 / 09 / 95.
smg/rms.